



Regulamento

EDP Energia Solidária

Artigo 1

Programa EDP Energia Solidária 2024

- 1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Energia Solidária 2024” (o “Programa”), promovido pela **Fundação EDP**, pessoa coletiva de utilidade pública com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, adiante designada por “FEDP”.
- 1.2. A FEDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma iniciativa denominada EDP Solidária, atualmente designada EDP Energia Solidária, que já permitiu apoiar projetos sociais em diferentes geografias de Portugal.
- 1.3. Com o Programa, dotado de um montante global de € 900.000,00 (novecentos mil euros), em 2024 pretende-se especificamente apoiar projetos sociais que promovam a transição energética justa com base em seis temas: Eficiência energética e energias renováveis; Inclusão Energética; Mobilidade sustentável; Educação/capacitação sobre energia; Economia circular; Património natural e biodiversidade.
- 1.4. O Programa será tornado público através dos meios de comunicação social e no sítio da internet da FEDP www.fundacaoedp.pt, no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.
- 1.5. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2

Entidades candidatas

- 2.1. Podem candidatar-se ao Programa as entidades registadas e sedeadas em Portugal:
 - 2.1.1. sem fins lucrativos (entidades da economia social, tal como definido na Lei de Bases da Economia Social, ou seguintes organismos públicos: escolas, universidades ou politécnicos); e
 - 2.1.2. com fins lucrativos.
- 2.2. As entidades podem apresentar candidaturas isoladamente, ou agrupadas num projeto comum, devendo, para o efeito, indicar o respetivo responsável.
- 2.3. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2.4. As entidades devem estar legalmente constituídas há pelo menos um ano, no momento da apresentação das candidaturas.
- 2.5. Cada entidade, ou conjunto de entidades agrupadas num projeto comum (parceria), apenas poderá submeter uma candidatura, ficando o líder do conjunto de entidades agrupadas em projeto comum (parceria) impedido de apresentar outra candidatura individualmente.

Artigo 3

Projetos

- 3.1. São aceites projetos cujo objetivo seja dar resposta a um problema social e que gerem a mudança positiva para um ou mais dos públicos-alvo, que promovam inequivocamente a transição energética justa. Inclui, nomeadamente, projetos de apoio ao acesso à energia, inclusão energética e às comunidades impactadas pelo encerramento das centrais térmicas, projetos que visam a proteção do

património natural e da biodiversidade, projetos de promoção da eficiência energética e das energias renováveis, contribuindo para a descarbonização e combate às alterações climáticas e ainda projetos educativos nestes domínios.

3.2. Os projetos podem enquadrar-se em um ou mais dos seis temas definidos:

- a) **Eficiência energética e energias renováveis:** projetos que promovam a eficiência energética de edifícios/casas e/ou a utilização de energias renováveis;
- b) **Inclusão energética:** projetos de combate à pobreza energética e promoção do conforto térmico;
- c) **Mobilidade sustentável:** projetos que promovam a utilização de veículos elétricos, formas de mobilidade alternativas – mobilidade suave ou partilha de veículos.
- d) **Educação/capacitação:** projetos que promovem a capacitação ou sensibilização de técnicos ou públicos prioritários sobre transição energética justa;
- e) **Economia circular:** projetos que promovem a economia circular, gerando a poupança de recursos energéticos e água de forma inequívoca;
- f) **Património natural e biodiversidade:** projetos de proteção do património natural como solos, florestas, rios ou mar e biodiversidade.

3.3. Os projetos têm de responder a um ou mais dos seguintes públicos-alvo:

- a) pessoas em situação de vulnerabilidade (física, psicológica, social ou económica) – por exemplo, pessoas desempregadas, pessoas em situação de sem-abrigo, pessoas em situação de dependência (drogas, álcool ou outros), pessoas com limitações (físicas / mentais), pessoas doentes (doenças crónicas, raras ou outros), minorias étnicas, pessoas em risco de exclusão social, crianças e jovens em risco, crianças desacompanhadas e separadas da família, famílias monoparentais, pessoas expostas e/ou deslocadas por conflito ou perigo natural, seniores, outros grupos em situação de vulnerabilidade, desde que devidamente justificado.
- b) trabalhadores do terceiro setor;
- c) estudantes (não incluídos no ponto a));
- d) comunidades em zonas de baixa densidade populacional.

3.4. Os projetos devem, preferencialmente, ser iniciados no momento da assinatura do Protocolo de Colaboração, o que se prevê que aconteça em outubro de 2024. No caso de os projetos se encontrarem em execução no momento da candidatura, deve ser demonstrado de forma inequívoca que as atividades propostas são novas, bem como que se trata de uma fase diferente do projeto e não de uma continuidade do trabalho já desenvolvido pela entidade.

3.5. A data de início do projeto deve ser fixada no período entre a assinatura do Protocolo de Colaboração (outubro de 2024) e 31 de dezembro de 2024.

3.6. O período de execução do projeto não pode exceder 24 (vinte e quatro) meses, sendo que:

3.6.1. Para projetos até 12 meses será realizado um Protocolo de Colaboração de 12 meses;

3.6.2. Para projetos entre 12 e 24 meses será realizado um Protocolo de Colaboração com a duração de 24 meses.

3.7. Na apreciação dos projetos apresentados a FEDP irá tomar em consideração os seguintes critérios de avaliação:

- a) **Projetos apresentados por entidades sem fins lucrativos;**
- b) **Temas a que responde**, nos termos melhor definidos na cláusula 3.2 do presente Regulamento;
- c) **Beneficiários;**
- d) **Público-Alvo**, favorecendo projetos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos da alínea a) da cláusula 3.3;
- e) **Parcerias**, valorizando a colaboração, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do impacto;
- f) **Relevância social e adequação às necessidades identificadas**, procurando projetos que criam respostas concretas e relevantes a questões sociais prementes no contexto geral ou na geografia onde atuam;
- g) **Inovação**, valorizando projetos que procuram respostas inovadoras para questões sociais através da promoção da eficiência energética e energias renováveis, da inclusão energética, da mobilidade sustentável, da educação/capacitação, da promoção da economia circular e/ou da proteção do património natural ou biodiversidade;
- h) **Sustentabilidade** do projeto, avaliada pelas ações ou intervenções com alcance de médio e longo prazo que possibilitem perspetivar a garantia de viabilidade técnica e financeira após terminado o apoio.

Artigo 4

Características do financiamento

- 4.1. A FEDP financiará os projetos elegidos de acordo com os seguintes limites máximos: (i) 75% (setenta e cinco por cento), no caso de ser apresentado por entidades sem fins lucrativos, e (ii) 50% (cinquenta por cento), naqueles apresentados por entidades com fins lucrativos, desde que não ultrapasse a percentagem da contribuição monetária destas, sendo que o valor global do apoio da FEDP por cada projeto não poderá ser inferior a 15.000 € (quinze mil euros), nem superior a 100.000 € (cem mil euros).
- 4.2. O restante montante do financiamento, poderá ser realizado por qualquer uma das seguintes formas, por si só ou de forma cumulativa:
 - o Autofinanciamento das entidades candidatas (incluindo parceiros identificados na candidatura);
 - o Outros mecenias;
 - o Outros instrumentos de financiamento para além do aqui regulado (de outros programas de financiamento), desde que estejam assegurados à data da candidatura e seja garantida a não duplicação de financiamento para a mesma rubrica orçamental.
- 4.3. As entidades candidatas são obrigadas a garantir, de forma inequívoca, no momento de apresentação da candidatura, as fontes de financiamento do montante necessário para assegurar a componente relativa ao auto ou cofinanciamento, quer no que respeita à sua existência, quer ao compromisso da sua utilização no arranque do projeto, nomeadamente:
 - a) No que se refere a parceiros do projeto;
 - b) No que se refere a fundos próprios.
- 4.4. O valor final a conceder à entidade vencedora (candidatura individual ou entidade de líder de parceria) será determinado pela FEDP aquando da assinatura do Protocolo de Colaboração.

4.5. O pagamento será feito em três tranches, após validação interna por parte da FEDP da documentação relativa a cada uma das fases, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Primeira tranche: 40% (quarenta por cento) do valor determinado de acordo com a cláusula 4.4, após assinatura do Protocolo de Colaboração.
- b) Segunda tranche: 50% (cinquenta por cento) do valor determinado de acordo com a cláusula 4.4, após avaliação decorrente da análise do relatório intercalar e comprovada a execução de 50% do orçamento.
- c) Terceira tranche: 10% (dez por cento) do valor determinado de acordo com a cláusula 4.4, após avaliação decorrente da análise do relatório final e comprovada a execução total do orçamento.

4.6. Após aprovação de cada tranche é solicitado o envio de recibo de donativo relativo ao respetivo valor. As condições de pagamento do grupo EDP são até 60 dias após a boa receção do recibo de donativo.

Artigo 5

Custos elegíveis e não elegíveis

5.1. Para que os custos elegíveis sejam considerados como elegíveis, no âmbito do presente Programa, devem:

- a) ser efetivamente incorridos pela entidade candidata ou parceiros devidamente identificados na candidatura;
- b) ser incorridos no período de execução do projeto;
- c) ser declarados no âmbito de uma das categorias orçamentais previstas neste Regulamento;
- d) ser incorridos no âmbito das atividades do projeto e necessários à sua execução;
- e) ser identificáveis e verificáveis, devendo todas as despesas ser comprovadas;
- f) respeitar a legislação nacional aplicável em matéria fiscal, laboral e de segurança social; e
- g) ser razoáveis, justificados e respeitar o princípio da boa gestão financeira, em especial no que diz respeito à economia e à eficiência.

5.2. Outras condições de elegibilidade: adicionalmente, para as categorias de custos diretos (por exemplo, recursos humanos, deslocações e estadias, subcontratação e outros custos diretos), só são elegíveis os custos que estejam diretamente ligados à execução do projeto e que, por conseguinte, lhe possam ser diretamente atribuídos. Não devem incluir quaisquer custos indiretos (ou seja, custos que estão apenas indiretamente ligados à ação, por exemplo, através de fatores de custo).

5.3. Rubricas orçamentais do Programa:

- a) **Equipamento, infraestruturas ou outros ativos:**
 - i. Custos de aquisição de equipamento, infraestruturas ou outros ativos (nomeadamente, de viaturas, painéis solares, demonstrada a indispensabilidade e adequação da utilização dos mesmos no projeto, bem como a capacidade da entidade candidata/parceria para suportar os respetivos custos de exploração – como, por exemplo, seguros obrigatórios, despesas de manutenção e utilização);
 - ii. Custos de arrendamento, aluguer ou locação de, infraestruturas, equipamento ou outros ativos;
 - iii. Custos de beneficiação de infraestruturas ou outros ativos (i.e., obras, entendendo-se estas

como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes da entidade candidata ou parceiros identificados na candidatura, ou de instalações detidas pela entidade candidata ou parceiros identificados na candidatura através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração).

- b) **Outros bens e serviços:** podem incluir, por exemplo, consumíveis (como material necessário à execução ou material de comunicação) e fornecimentos de serviços, imprescindíveis à boa execução do projeto (nomeadamente, custos com honorários a técnicos ou especialistas a que a entidade recorra para apoio à implementação do projeto, em regime de prestação de serviços);
 - c) **Recursos humanos:** salários e gastos derivados de trabalhadores (sendo, conseqüentemente, exigido que exista ou venha a ser celebrado um contrato de trabalho) da entidade ou parceiros identificados na candidatura, que estejam diretamente vinculados ao projeto e cujo trabalho seja necessário para a execução do mesmo, total ou parcialmente, indicando e justificando, neste caso, a percentagem de imputação ao projeto de forma adequada;
 - d) **Deslocações e estadias:** custos de deslocações e estadias de técnicos ou beneficiários, imprescindíveis para a execução do projeto;
 - e) **Capacitação e avaliação de impacto** (limitado a 5% do total dos custos do projeto), inclui fornecimento de serviços de formação e capacitação dos técnicos da entidade e de avaliação de impacto do projeto. Podem ser considerados elegíveis custos com o acompanhamento do projeto por parte de uma Incubadora (para mais informações sobre o apoio de Incubadoras, visite www.fundacaoedp.pt).
- 5.4. A repartição orçamental pode ser ajustada dentro de cada rubrica ou entre rubricas, desde que tal não implique qualquer alteração substancial ou importante da descrição do projeto constante do Protocolo de Colaboração e desde que previamente aprovadas pela FEDP. No entanto, as alterações entre rubricas, quando relevantes, podem ser rejeitadas ou requerer uma adenda ao Protocolo de Colaboração em casos a avaliar pela FEDP.
- 5.5. Os valores de cada rubrica orçamental serão fixados definitivamente no Protocolo de Colaboração a celebrar com os vencedores.
- 5.6. O IVA não dedutível ou não reembolsável é elegível, desde que relacionado com o projeto.
- 5.7. Em nenhuma circunstância será(ão) aceite(s) como cofinanciamento a valorização do trabalho voluntário, as contribuições em espécie feitas pela(s) organização(ões) candidata(s) ou as contribuições ligadas ao funcionamento normal da organização.
- 5.8. Não são elegíveis, nem podem ser consideradas no orçamento global do projeto as seguintes despesas:
- a) Amortizações e manutenção de imóveis, equipamentos e viaturas, quer os existentes quer os adquiridos para o projeto;
 - b) Encargos bancários de qualquer natureza e com dívidas;
 - c) Despesas de representação ou similares, seja qual for a sua natureza ou justificação;
 - d) O montante do IVA dedutível, quando a organização beneficiária é obrigada a apresentar uma declaração de IVA. No caso de entidades que não fazem declarações de IVA e para as quais, portanto, este imposto é uma despesa, devem demonstrar esta situação através da documentação relevante.
- 5.9. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) sejam de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

Artigo 6

Processo de candidatura

6.1. As entidades (individualmente ou através do líder do projeto) devem apresentar as candidaturas entre os dias 1 e 31 de maio de 2024.

A candidatura implica: (i) o preenchimento da Ficha de Candidatura, cujo exemplo se anexa ao presente Regulamento), sob formulário eletrónico, disponível para o efeito em www.fundacaoedp.pt e (ii) acesso, pela entidade candidata, ao sítio da internet www.fundacaoedp.pt.

6.2. A candidatura, se desejado, pode ser apoiada por um Programa de Incubação, ao dispor das entidades candidatas (para saber mais, visite www.fundacaoedp.pt).

6.3. No momento da candidatura, cada entidade candidata tem de anexar, através de *upload* junto com o formulário eletrónico de candidatura, os seguintes elementos:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos publicados em Diário da República ou registados no site publicacoes.mj.pt;
- b) Documentação suporte que permita justificar a razoabilidade dos custos do projeto, nomeadamente:
 - o Se o projeto prevê obras, reformas ou a aquisição de equipamentos (incluindo viaturas) ou infraestruturas, anexar um documento comprovativo do orçamento para o valor em questão, justificando por que razão são necessários para o desenvolvimento do projeto, como é que o seu custo foi definido e qual será o destino destes bens uma vez que o projeto esteja concluído;
 - o Se o projeto prevê a subcontratação de atividades ou a contratação de serviços, anexar um documento comprovativo do orçamento para o valor em questão, justificando a sua relevância e contribuição para o projeto e explicando o processo de seleção utilizado;
 - o Se o projeto prevê custos relativos à rubrica “Recursos Humanos”, anexar um documento comprovativo do orçamento para o valor em questão, indicando, para todas as pessoas envolvidas: nome, função no projeto, percentagem de afetação ao projeto e valor global.

6.4. O orçamento deverá ser preenchido no momento da candidatura, de acordo com os campos indicados no formulário, especificando o valor global do projeto (incluindo contribuições próprias, de parceiros ou de terceiros) e o valor solicitado à FEDP na candidatura. As contribuições próprias, de parceiros e/ou de terceiros deverão ser devidamente especificadas no campo do formulário para o efeito.

6.5. Caso o projeto avance para a fase de seleção, as entidades candidatas devem enviar, antes da avaliação do júri, quando para tal forem notificadas, os seguintes elementos:

- a) Vídeo “*pitch*”: link para vídeo de 2 minutos na plataforma no Youtube, ou outra plataforma de vídeo similar, a apresentar o projeto (o qual deverá ficar disponível apenas para quem tem o *link*);
- b) “Relatório de atividade e contas”, do último ano, com as respetivas atas da Assembleia Geral de aprovação das contas;
- c) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal;
- d) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- e) Documentação legal e informação necessária para a celebração de Protocolo de Colaboração, no caso de aprovação do projeto candidato:
 - o Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), designadamente através da disponibilização do código RCBE, sempre que a entidade esteja sujeita a este registo;

- o Certidão do registo comercial com validade ou código de acesso de acesso, quando aplicável;
 - o Formulário de Identificação de Pessoa Coletiva, de acordo com modelo a fornecer, devidamente preenchido e assinado;
 - o Formulário de Identificação de Pessoa Singular, de acordo com modelo a fornecer, devidamente preenchido e assinado (aplicável para entidades com representantes legais que não sejam beneficiários efetivos) e cópia certificada da respetiva procuração. Mediante a análise e o resultado da avaliação de risco efetuada, poderá vir a ser solicitada a cópia certificada dos cartões de cidadão ou equivalente dos Beneficiários Efetivos e Representantes identificados nos formulários;
 - o Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, de acordo com modelo a fornecer (devendo ser preenchido e assinado por todas as pessoas singulares, representantes legais e/ou beneficiários efetivos da entidade (“titulares dos dados”), cujos dados pessoais sejam comunicados.). Os dados pessoais recolhidos serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 “RGPD”) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nos termos melhor descritos no documento modelo.
- f) Documento que ateste a não realização de declarações de IVA por parte da entidade candidata, se aplicável;
- g) Declarações que comprovem parcerias, se aplicável, nos termos dispostos neste Regulamento, de acordo com modelo de declaração em anexo (devendo ser preenchida uma declaração por cada entidade parceira);
- h) Cópia do comprovativo de instalações próprias (caderneta predial), do contrato de comodato ou do contrato de arrendamento das instalações alvo de intervenção/obras;
- i) Declaração de autorização para a realização de obras por parte do proprietário do imóvel, no caso de regime de comodato ou arrendamento, de acordo com modelo de declaração em anexo.
- 6.6. A entidade candidata deve verificar, no momento da candidatura, estar em condições de apresentar posteriormente todos os documentos mencionados no ponto 6.4, consciente que, sem os mesmos, o avanço da candidatura no processo de avaliação (nomeadamente, a avaliação pelo júri) poderá ser condicionado e que não será celebrado o Protocolo de Colaboração com a FEDP.
- 6.7. Os elementos solicitados, referidos na cláusula 6.5, deverão ser enviados até 10 (dez) dias úteis após a notificação, referida na referida cláusula 6.5, através de submissão por meio a indicar.
- 6.8. Em caso de aprovação da candidatura para financiamento, poderão ainda ser solicitados pela FEDP outros documentos (não mencionados nos números anteriores), que a mesma entenda como essenciais para a garantia da eficácia da implementação.
- 6.9. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura ou o não envio dos documentos solicitados, nos prazos indicados, determinarão a eliminação automática da candidatura.
- 6.10. Para uma adequada avaliação das candidaturas, poderão ser realizadas visitas e contactos telefónicos com as entidades candidatas.
- 6.11. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de validação final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:
- a) A determinação exata do valor máximo do projeto;
 - b) A definição clara dos objetivos, atividades e indicadores;
 - c) O calendário de execução.

- 6.12. Independentemente do valor do apoio proposto pela FEDP, as entidades promotoras ficam vinculadas à concretização dos objetivos, atividades e resultados fixados no Protocolo de Colaboração.
- 6.13. Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja entidade promotora revele práticas discriminatórias.
- 6.14. A seleção final de projetos aprovados será comunicada até 31 de outubro de 2024.

Artigo 7

Dados Pessoais

- 7.1. A inscrição no Programa, referida na cláusula 6.2, implica a recolha dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone; dados pessoais do responsável executivo da entidade promotora e dados pessoais do gestor do Projeto.
- 7.2. Adicionalmente, a entrega dos documentos, conforme previsto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 implicará a recolha de dados pessoais dos representantes legais da entidade candidata e entidades parceiras (se existentes).
- 7.3. A entidade responsável pelo tratamento dos dados acima indicados é a FEDP, com sede na Avenida Brasília, Central Tejo, 1300-598 Lisboa; pode contactar a FEDP sobre qualquer questão relacionada com a presente informação, indicando como assunto “Fundação EDP - Privacidade de dados pessoais” e através dos seguintes pontos de contacto:
- a) Correio Postal: Avenida Brasília, Central Tejo, 1300-598 Lisboa;
 - b) Endereço de Correio Eletrónico: fundacaoedp@edp.pt.
- 7.4. A FEDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade para as entidades candidatas participarem.
- 7.5. O tratamento dos dados para as finalidades acima indicadas implica a aceitação, por parte das entidades candidatas, dos termos e condições do presente Regulamento e, por conseguinte, o tratamento será necessário para a participação no Programa (isto é, para a execução de um contrato).
- 7.6. Os dados pessoais serão conservados durante o período de 5 (cinco anos), sem prejuízo dos responsáveis poderem mantê-los por mais tempo para o cumprimento de obrigações legais.
- 7.7. Os dados pessoais do titular poderão ser comunicados a um prestador de serviços idóneo contratado pela FEDP, o qual tratará os dados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela FEDP e mediante instruções desta.
- 7.8. A entidade responsável pelo tratamento aplica diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, firewalls, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.
- 7.9. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail (fundacaoedp@edp.pt) ou por carta registada para o endereço postal (Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).
- 7.10. O titular também tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, se entender que os seus direitos sobre os seus dados pessoais no presente contexto foram infringidos.
- 7.11. Para qualquer questão relacionada com dados pessoais o titular poderá ainda contactar o encarregado

de proteção de dados (DPO) da FEDP, cujos dados de contacto são:

- Endereço de correio eletrónico: dpo.pt@edp.com.

Artigo 8

Júri

8.1. O júri consultivo:

- a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia por uma equipa de especialistas segundo os critérios referidos no artigo 3, promovendo uma análise transversal dos mesmos, dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;
- b) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que se considerem necessários.

8.2. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final, conforme descrito na cláusula 6, com os candidatos selecionados, por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP, referidos na cláusula 3, e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

8.3. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido na cláusula 1.3, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou (ii), segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada ou (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o respetivo custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

8.4. As decisões do júri não são passíveis de recurso.

Artigo 9

Protocolo de Colaboração

9.1. A FEDP elaborará com cada entidade vencedora (candidatura individual ou entidade líder de parceria) um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

9.2. A duração do Protocolo será, nos termos da cláusula 3.6, de:

- a) 12 (doze) meses para projetos com duração igual ou inferior a 12 (doze) meses;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para projetos com duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

9.3. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP, única e exclusivamente a favor da realização do projeto selecionado e nos termos acordados entre as Partes;
- b) Nomear um interlocutor permanente (gestor do projeto), para efeitos de prestação de informações sobre o projeto;
- c) Proceder à monitorização da execução do projeto, de modo a informar sobre o desenvolvimento do mesmo através do modelo de avaliação de impacto dos investimentos sociais utilizados, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a FEDP utiliza, nomeadamente:

- Relatório intercalar: deverá ser entregue até ao fim do mês de maio de 2025, para Protocolos de 12 meses; ou até ao fim do mês de outubro de 2025, para Protocolos de 24 meses;
 - Relatório final: deverá ser entregue até ao fim do mês de outubro de 2025, para Protocolos de 12 meses; ou até ao fim do mês de outubro de 2026, para Protocolos de 24 meses. O relatório final tem de ser entregue um mês antes do término da vigência do Protocolo.
- d) Apresentar um plano de comunicação do projeto;
 - e) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, devolver o montante entregue;
 - f) No caso de não haver lugar à devolução do montante, devolver os bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da FEDP, caso esta o venha a exigir;
 - g) Atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP cuja descrição se encontra disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>.

Artigo 10

Desistência

- 10.1. As situações de desistência devem ser prontamente comunicadas, por escrito, à FEDP.
- 10.2. São consideradas como situações de desistência os casos em que as entidades candidatas não respondam aos pedidos da FEDP nos prazos fixados no Regulamento.
- 10.3. Se a desistência ocorrer:
 - a) durante a fase de análise, avaliação e seleção, a candidatura é excluída da lista de candidaturas selecionadas;
 - b) após a assinatura do Protocolo, constitui uma situação de incumprimento, com as respetivas consequências.

Artigo 11

Divulgação

- 11.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.
- 11.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.
- 11.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entender mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa.

Artigo 12

Disposições Finais

- 12.1. A participação neste Programa implica, por parte das entidades candidatas, a aceitação dos termos deste Regulamento.
- 12.2. Caso existam dúvidas em relação ao presente Regulamento e/ou Programa, poderão ser colocadas preenchendo o formulário disponível através do link www.fundacaoedp.pt. Todos os pedidos de esclarecimento terão uma resposta no prazo máximo de sete dias úteis.

Anexo I**Critérios e ponderação**

Critério	Ponderação (0 a 100%)
Projetos apresentados por entidades sem fins lucrativos	15%
Temas a que responde	10%
Beneficiários	10%
Público-Alvo, favorecendo projetos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade;	15%
Parcerias	10%
Relevância social e adequação às necessidades identificadas	15%
Inovação	15%
Sustentabilidade do projeto	10%

Anexo II

Carta de compromisso de parceria

Programa “EDP Energia Solidária 2024”

CARTA DE COMPROMISSO DE PARCERIA

O QUE É?

A “Carta de Compromisso de Parceria” é um documento através do qual uma entidade declara o seu compromisso em participar no projeto apresentado por uma ou mais entidades para candidatura a financiamento no âmbito do **Programa “EDP Energia Solidária 2024”**. O codesenvolvimento do projeto consiste no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização desse projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação financiada, conforme descrito no Regulamento do Programa, disponível em www.fundacaoedp.pt.

No caso de se tratar de um parceiro internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.

CARTA DE COMPROMISSO DE PARCERIA

COMPROMISSO DE PARCERIA DO PROJETO “NOME DO PROJETO” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2024”

Local e Data

Proponente: NOME E NIF DO PARCEIRO

Apresentação do Parceiro

[APRESENTAÇÃO DO PARCEIRO E DA SUA EXPERIÊNCIA EM PROJETOS RELEVANTES. INDIQUE, SE APLICÁVEL, PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS RELACIONADAS OU SEMELHANTES NO PASSADO, INCLUINDO O PAPEL DESEMPENHADO, ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTO EM INICIATIVAS ESTE ANO, A EQUIPA DE PROFISSIONAIS DEDICADA A ESTE TEMA, E ALGUNS CASOS DE SUCESSO DE PARCERIAS E PROJETOS SIMILARES]

Relação do Parceiro com a entidade candidata

[CASO EXISTA, DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO DE RELAÇÃO E DA PARCERIA ENTRE O PARCEIRO E A ENTIDADE CANDIDATA.]

Declaração de Compromisso

Enquanto entidade parceira da “NOME DA ENTIDADE CANDIDATA”, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto designado “NOME DO PROJETO”.
2. Colaborei na criação do plano de ação do projeto proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de apoiar a implementação deste plano de ação tal como descrito de seguida, de acordo com o calendário proposto, na condição da candidatura ao Programa “EDP Energia Solidária 2024” ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto:

[DESCREVER O ENVOLVIMENTO DO PARCEIRO NO PROJETO]

4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do projeto nos seguintes termos:

[DESCREVER AS RESPONSABILIDADES QUE O PARCEIRO PREVÊ ASSUMIR NO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E IDENTIFICAR A PESSOA/EQUIPA/UNIDADE DO PARCEIRO RESPONSÁVEL POR ESSE ACOMPANHAMENTO]

5. Assumo o compromisso de cofinanciar o projeto de acordo com a seguinte distribuição:

TOTAL DO PROJETO:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DA [NOME DA ENTIDADE CANDIDATA]:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DA [NOME DA ENTIDADE PARCEIRA QUE ASSINA ESTA CARTA]:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DE [NOME DE OUTRO(S) PARCEIRO(S) OU OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SE APLICÁVEL – acrescentar uma linha por cada parceiro ou fonte de financiamento]:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO PEDIDO EM CANDIDATURA AO PROGRAMA EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2024	XXX,XX €

6. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre a entidade candidata “NOME DA ENTIDADES CANDIDATA”, nos termos definidos no Regulamento do Programa.

7. Li, compreendi e aceito o Regulamento do Programa “EDP Energia Solidária 2024”, disponível em www.fundacaoedp.pt.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Fundação EDP a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Parceria, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa “EDP Energia Solidária 2024”.

(assinatura do representante legal do Parceiro com indicação do nome e cargo)

Anexo III
Carta de Autorização para a realização de obras

Programa “EDP Energia Solidária 2024”

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

O QUE É?

A “Carta de autorização para a realização de obras” é um documento através do qual o dono e legítimo proprietário de um ou mais imóveis declara a sua autorização para realização de obras nesse(s) mesmo(s) imóvel(is) por parte do atual e legítimo comodante ou arrendatário, conforme descrito no Regulamento do Programa, disponível em www.fundacaoedp.pt.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

AUTORIZAÇÃO REFERENTE AO PROJETO “NOME DO PROJETO” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2024”

Local e Data

Proponente: NOME E NIF DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Declaração de Autorização

Com vista ao cumprimento do Regulamento do Programa “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2024”, para todos os devidos e legais efeitos, [NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL] declara, sob compromisso de honra, e consciente que as falsas declarações podem dar lugar à rescisão unilateral do Protocolo de Colaboração e/ou revogação da decisão de aprovação, que é dono e legítima proprietário do(s) seguinte(s) prédio(s):

(NÚMERO E DESCRIÇÃO DE ACORDO COM A CADERNETA PREDIAL) sito em (MORADA COMPLETA COM FREGUESIA E CONCELHO)

e que pretende de forma livre e informada autorizar a realização de obras no(s) referido(s) prédio(s), por parte do seu comodante/arrendatário [NOME DO COMODANTE/ARRENDATÁRIO E RESPECTIVA LIGAÇÃO À ENTIDADE CANDIDATA, SE DIFERENTE] no âmbito do projeto [NOME DO PROJETO] e de acordo com o plano de desenvolvimento e orçamento apresentados no âmbito da candidatura ao referido Programa.

(assinatura do proprietário do imóvel)

Anexo IV

Conteúdo do formulário de candidatura

Note-se que a informação contida neste documento é fornecida apenas para fins informativos, tratando-se de um resumo da informação pedida. O formulário completo e atualizado está disponível na plataforma *online* disponível no *website* da Fundação EDP, através da qual a candidatura deve ser submetida. As candidaturas submetidas de qualquer outra forma não serão aceites.

DADOS DA ENTIDADE CANDIDATA / LÍDER DE PARCERIA

* Nome da entidade:

* Número de identificação de pessoa coletiva:

* Tipo de entidade:

* Data de constituição:

* Morada:

* Contacto telefónico:

* Email da entidade:

* Website:

* Missão:

* Colabora ou colaborou com a EDP em projeto com fins sociais? (Sim/Não)

Se sim, por favor indique o nome do contacto dentro da EDP

* Nome do responsável pelo projeto

* Cargo na organização

* Email

DADOS DE PARCERIA

* O projeto é realizado em parceria com outras entidades (Sim/Não)

Se o projeto for realizado em parceria com outras entidades, será necessário fornecer a informação de cada uma das entidades da parceria, e também preencher as secções seguintes. Recordamos que é importante justificar adequadamente a relevância da parceria, uma vez que, se se tratar de mera colaboração ou prestação de serviços, o projeto não será considerado como feito em parceria.

* Nome da entidade:

* Número de identificação de pessoa coletiva:

* Papel na parceria/no projeto e experiência anterior relevante:

* Tipo de entidade:

* Em relação à parceria: Explique como os parceiros trabalharão juntos para implementar o projeto.

Como vão eles reunir os conhecimentos necessários? Como vão eles complementar-se? De que forma cada um dos participantes contribui para o projeto? Mostrar que cada um tem um papel válido e recursos adequados para cumprir esse papel.

Nota: Ao construir a parceria, deve pensar em organizações que podem ajudar a alcançar objetivos e resolver problemas.

DADOS DO PROJETO

* Nome do projeto:

* Breve descrição do projeto:

(Descreva sumariamente o enquadramento do problema e a lógica do projeto. Qual a relevância do projeto para o âmbito do Programa Energia Solidária 2024? Como o projeto aborda os objetivos gerais do Programa Energia Solidária 2024?)

* Temas do projeto:

Eficiência energética e energias renováveis

Inclusão energética

Mobilidade sustentável

Educação/capacitação

Economia circular

Património natural e biodiversidade

* Concelho(s) de implementação do projeto

* Data de início do projeto:

* Duração do projeto (em meses)

* Projeto em execução? (Sim/Não)

Explique as razões pelas quais as atividades na sua proposta não são uma parte regular das atividades da organização:

* Perfil dos beneficiários diretos (*ou seja, pessoas que participam, são alcançadas e beneficiam diretamente das atividades do projeto*):

* Número de beneficiários diretos (total) (*deve considerar apenas as pessoas que participam e beneficiam diretamente das atividades do projeto*):

* Quais as mudanças que o projeto pretende alcançar nos beneficiários diretos?

O que irá mudar nos conhecimentos, comportamentos ou sentimentos das pessoas? As mudanças devem ser claras, mensuráveis, realistas e realizáveis durante a duração do projeto (e.g. aumento do conhecimento dos beneficiários diretos sobre eficiência energética; diminuição dos gastos de eletricidade; aumento do conforto/qualidade de vida devido ao aquecimento da habitação).

Para cada mudança, irá definir, na questão seguinte, indicadores de impacto apropriados para medir a mesma (incluindo uma unidade de medida).

Mudança 1

Mudança 2

Mudança 3

Mudança 4

* Quais os indicadores de impacto apropriados para medir as mudanças indicadas na pergunta anterior?

Para cada mudança indicada na pergunta anterior, defina o indicador mais apropriado para a medir e respetiva unidade de medida (o indicador 1 deverá referir-se à mudança 1, o indicador 2, à mudança 2, e assim sucessivamente, até listar um indicador por cada mudança definida)

Indicador 1

Indicador 2

Indicador 3

Indicador 4

* Quais as metas/valores a atingir para os indicadores de impacto indicados na pergunta anterior?

Para cada indicador de impacto indicado na pergunta anterior, defina a meta/valor a atingir no decorrer do projeto (a meta/valor a atingir 1 deverá referir-se ao indicador de impacto 1, a meta/valor a atingir 2 deverá referir-se ao indicador de impacto 2, e assim sucessivamente, até listar uma meta/valor a atingir por cada indicador de impacto definido)

Meta/Valor a atingir 1

Meta/Valor a atingir 2

Meta/Valor a atingir 3

Meta/Valor a atingir 4

* O seu projeto apresenta algum destes indicadores de resultado?

Indicadores de resultado sociais

Aumento dos cuidados prestados aos beneficiários

Aumento da educação dos beneficiários

Aumento da empregabilidade dos beneficiários

Indicadores de resultado ambientais

Aumento da quantidade de energia renovável instalada (kWp)

Aumento da quantidade de energia economizada (kWh)

* Quais as atividades do projeto, necessárias para provocar as mudanças que o projeto pretende alcançar nos beneficiários diretos?

Para cada atividade, defina, também, a duração (em meses) e o número do mês do projeto em que se inicia (sendo o mês de início do projeto o mês 1 e o último, o mês 12 ou 24, conforme se trate de um projeto de 12 ou 24 meses).

As atividades devem ser concisas e claras, garantindo a coerência quer com a visão geral do trabalho ("Breve descrição do projeto"), quer com o orçamento apresentado.

* Qual o procedimento previsto para atrasos, acontecimentos imprevistos ou situações que impediriam o desenvolvimento normal do projeto:

* Indique as quantidades previstas para todos os indicadores de resultado assinalados na pergunta anterior (caso não tenha assinalado nenhum, coloque zero):

Indicadores de resultado sociais

Nº de horas médias de cuidados por pessoa (h)

Nº de horas médias de formação dadas por pessoa (h)

Nº de novos empregos criados (#)

Indicadores de resultado ambientais

Quantidade de energia renovável instalada (kWp)

Quantidade de economia de energia (kWh)

* Relevância social e adequação às necessidades identificadas:

Explicar como o projeto cria respostas concretas e relevantes a questões sociais prementes no contexto geral ou na geografia onde atua (ou seja, em que medida é um projeto com relevância social e adequação às necessidades identificadas).

* Fatores de inovação:

Explicar como o projeto se baseia, mas expande resultados de iniciativas anteriores realizadas no mesmo campo e descrever os seus aspetos inovadores. Explicar como as atividades são complementares a outras atividades realizadas por outras organizações.

* Sustentabilidade, impacto a longo prazo e continuidade do projeto:

Descreva a continuidade do projeto após o fim do financiamento da Fundação EDP. Como o impacto do projeto será assegurado e sustentado? O que será preciso fazer? Quais partes do projeto devem ser continuadas ou mantidas? Como isso será alcançado? Quais recursos serão necessários para dar continuidade ao projeto? Como os resultados serão utilizados? Existem possíveis sinergias/complementaridades com outras iniciativas que possam basear-se nos resultados do projeto?

ORÇAMENTO DO PROJETO

Notas:

A contribuição da Fundação EDP não pode exceder 50% do total no caso de projetos apresentados por entidades com fins lucrativos ou 75% no caso de propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos.

Contribuição da Fundação EDP por projeto: 15.000 euros (mínimo) e 100.000 euros (máximo).

* Indique o montante total (em euros) para cada rubrica

(apenas custos elegíveis; apresentar valor total, i.e., a financiar pela Fundação EPD e a cofinanciar pela entidade candidata / líder de parceria, parceiros e terceiros)

Equipamento, infraestruturas ou outros ativos:

Outros bens e serviços:

Recursos humanos:

Deslocações e estadias:

Capacitação e avaliação de impacto (limitado a 5% do total dos custos do projeto):

SOMA TOTAL

* Indique a distribuição do montante pelas partes:

Montante pedido em candidatura ao Programa EDP Energia Solidária 2024:

Montante da contribuição própria:

Montante das contribuições de parceiros (se existente):

Montante das contribuições de outros financiadores (se existente):

SOMA TOTAL

* Indique o que está incluído no montante alocado para cada rubrica:

Equipamento, infraestruturas ou outros ativos:

Outros bens e serviços:

Recursos humanos:

Deslocações e estadias:

Capacitação e avaliação de impacto (limitado a 5% do total dos custos do projeto):

* Número de pessoas recrutadas que participarão no projeto:

* Número de voluntários a serem envolvidos no projeto:

* Justificação adicional

Motivo do investimento em obras, compra de veículos ou equipamentos:

Justificação da pertinência do gasto em subcontratações e serviços profissionais:

* Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos publicados em Diário da República ou registados no site publicações.mj.pt

Documentação suporte que permita justificar a razoabilidade dos custos do projeto (se aplicável) (1)

Documentação suporte que permita justificar a razoabilidade dos custos do projeto (se aplicável) (2)

Documentação suporte que permita justificar a razoabilidade dos custos do projeto (se aplicável) (3)

* Apresentou a candidatura com o apoio de uma incubadora para a candidatura ao EDP Energia Solidária 2024?
(Sim/Não)

Se sim, por favor indique qual: